

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N.º 4.019/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129431/2023

Partes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS

CNPJ: 13.823.697/0001-42

Contratante

J KUSS &amp; CIA LTDA - ME

CNPJ : 06.940.608/0001-82

Contratada

Objeto: Encerramento do contrato n.º 4.019/2023 cujo objeto fora Contratação de prestação de serviços de pensão completa com hospedagem, café da manhã, almoço, jantar e transporte para o hospital de Câncer e clínicas, em atendimento aos pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde que se deslocam para o município de Cascavel/PR, buscando tratamento oncológico, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Amambai- MS, de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, com suas alterações posteriores, por processo licitatório modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 049/2023, anulando o valor de R\$ 0,00 (zero reais),em virtude do término da vigência do contrato.

FORO: Comarca de Amambai/MS

DOTAÇÃO:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.80 – HOSPEDAGENS

10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

Amambai - MS, 01 de setembro de 2025

Alessandro Godoi Barbosa

Secretário Municipal de Saúde

CPF: 757.408.420-34

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

**Secretaria Municipal de Gestão**
**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 103/2.025 Autor: PM Origem: PLC/GAB Nº 003/25 - REFIS**

**"Institui o REFIS – Programa de Recuperação de Créditos do Município de Amambai/MS, altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 002/2003 – Código Tributário Municipal – e dá outras providências."**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária, realizada no dia 01/09/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O artigo 312, da Lei Complementar Municipal nº 002/2003 – Código Tributário Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 312.** Os contribuintes interessados em regularizar créditos tributários e não tributários do Município, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, poderão aderir ao Programa de Recuperação de Créditos – REFIS, com reduções de juros de mora e multa moratória, observados os prazos e percentuais abaixo, mediante requerimento protocolizado junto ao setor competente:

**I – até 22 de dezembro de 2025:**

1. pagamento à vista, com redução de 100% (cem por cento) dos juros e multa;
1. pagamento parcelado em até 6 (seis) parcelas mensais, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multa;

**c)** pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e multa.

**§ 1º** O inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará a exclusão do contribuinte do benefício fiscal, com o estorno proporcional dos valores já concedidos, sem prejuízo da manutenção da novação da dívida originalmente parcelada.

**§ 2º** A concessão do benefício fiscal, seja para pagamento à vista ou mediante parcelamento, nos termos do inciso I, fica condicionada à inclusão da totalidade dos débitos em aberto de responsabilidade do contribuinte, pessoa física ou jurídica.

**§ 3º** A adesão ao REFIS implica confissão irrevogável e irretratável do débito, renúncia a qualquer defesa administrativa ou judicial, bem como desistência de recursos interpostos.

**§ 4º** Os benefícios deste artigo não se aplicam a débitos já pagos ou compensados, nem se cumulam com outros programas de parcelamento ou anistia.

**Art. 2º.** O artigo 317, da Lei Complementar Municipal nº 002/2003 – Código Tributário Municipal - passa a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 317 (...)**

(...)

**§ 2º** Os contribuintes que tenham aderido a programas de recuperação de créditos (REFIS) em exercícios anteriores

e não tenham quitado integralmente os respectivos parcelamentos, ficam impedidos de realizar novo parcelamento no âmbito do REFIS/2025, podendo, entretanto, aderir ao programa exclusivamente para pagamento à vista dos débitos, com remissão integral de juros e multas, desde que a quitação ocorra até 22 de dezembro de 2025.

**§ 3º** Por ocasião de pagamento à vista ou parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, dever-se-á observar o disposto no art. 6º-A da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, em consonância com o art. 85, §3º, I, da Lei Federal 13.105/2015 e art. 389 do Código Civil.

**Art. 3º.** Permanecem válidas as demais disposições do Código Tributário Municipal - Lei Complementar Municipal nº 002/2003 – acerca do parcelamento de débitos tributário municipais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, podendo alterar os prazos nela estabelecidos através de Decreto Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2.025

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA ,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag; \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

### **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI - PREVIBAI**

#### **PORTARIA Nº 41, DE 30 DE AGOSTO DE 2025. Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor "FRANCISCO DE PAULA".**

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal e redação dada pelo Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o Art. 38, Item III, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º - CONCEDER** o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, ao servidor público municipal, **FRANCISCO DE PAULA** ocupante do cargo de provimento efetivo de **FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPÁIS**, Padrão V - Referência 18, lotada na Secretaria Municipal De Gestão, com provento integral, conforme Processo Administrativo 164253/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Amambai/MS, 01 de setembro de 2025.

**João Ramão Pereira Ramos**

**Diretor-Presidente**

**PREVIBAI**

Matéria enviada por MIRIVALDA APARECIDA DE SOUZA DOS SANTOS LHOPIS

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

#### **PORTARIA/SEMED Nº 45/2025**

**Amambai, 08 de julho de 2025.**

**Aprova as Atas de Resultados Finais da Escola Municipal Professora Maria Bataglin Machado.**

**SILVANA LAGO VELOZO CONTI**, Técnica de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução/SEMED nº 07/2001, de 16 de maio de 2001,

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar as ATAS DE RESULTADOS FINAIS do Ensino Fundamental, anos iniciais referentes ao ano letivo de 2024, da **Escola Municipal Professora Maria Bataglin Machado**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvana Lago Velozo Conti

Técnica. Inspeção Escolar

Portaria nº 020/2017

Matéria enviada por VALDEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA